



Câmara Municipal de

Folha nº 01
 nº 198/95
 São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO 02 MAR 1995
 POLÍCIA VAZAMA, MEM. M. M. M.
 ADIÇÃO DE ECONOMIA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0198/1995

Dispõe sobre o uso e manuseio de fogos de artifícios e de estampidos em geral no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PREZIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O uso e manuseio de fogos de artifícios e de estampido em geral, no Município de São Paulo, atenderá ao disposto neste artigo:

I - Morteiros de até 0,2 gramas de pólvora e rojões de vara coloridos e sem estampido não podem ser queimados a menos de 300 (trezentos) metros de hospitais, colégios, repartições públicas, casas de fogos e postos de gasolina;

II - Fogos de artifício e estampido contendo mais de 0,25 gramas e menos de 6 gramas de pólvora dependem de licença especial para serem queimados em festa pública ou no perímetro urbano;

III - É proibida a queima de fogos em lugares de trânsito intenso ou com grande concentração de pessoas;

IV - A queima de fogos ruidosos só pode ser feita das 6 horas às 22 horas; durante as festas juninas, o período se estende até as 24 horas.

Art. 2º - Após a publicação dessa lei, a mesma deverá ser afixada em todos os estabelecimentos e postos de venda e comercialização de fogos de artifícios e de estampido em geral, localizados no Município de São Paulo.

SEÇÃO DE REGISTRO
 07 MAR 1995
 -DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha no	02	do proc
no	198	95
São Paulo		

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao comerciante e ao usuário, na medida de suas responsabilidades, imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

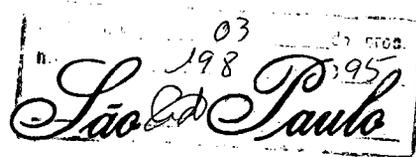
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 1.995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

As comemorações de São João, em 1994, deixaram mais de 300 (trezentos) feridos por fogos de artifício, sendo que esse número cresceu brutalmente devido as comemorações das vitórias do Brasil na Copa do Mundo.

É importante ressaltar, que na maioria dos acidentes, as vítimas perdem partes dos membros, sendo que em muitas vezes não se consegue uma reparação da perda.

Portanto, o intuito da propositura é regulamentar o uso e manuseio de fogos de artifício e de estampido em geral, pois, de certa forma, esta iniciativa está funcionando como um tipo de alerta e de orientação para a população sobre os riscos e danos que os fogos de artifício podem causar as pessoas que os utilizam de maneira errônea.

Por todo o exposto e por outras razões que não escaparão ao descortino de nossos Ilustres Pares, aguardo ao final a prosperidade do referido projeto de lei.